

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 990141 - ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

10/07/2025 18:23

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

1. DO OBJETO (conforme edital):

O objeto da presente licitação é Registro de Preços, para contratação futura de aquisição de materiais de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA TEMPESTIVIDADE (conforme edital):

1. DOS FATOS:

Item 36,40 (Saco pra lixo comum 100 Litros)

Item 37 (Saco pra lixo comum 50 litros)

Itens 38, 39 (Saco pra lixo comum 30 litros)

Veja como exemplo o item 36 do referido edital solicita o sacode lixo de 100 litros para uso doméstico, tal característica é orientada pela tabela de comercialização

da norma ABNT NBR 9191 de 2008. Veja abaixo tabela mencionada:

Contudo, o edital não exige a apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO CONTENDO A MASSA MEDIA (peso), o que é indispensável para comprovar que o material ofertado atende aos ensaios de resistência previstos na referida norma, ou pelo menos que o saco tenha determinada espessura para suportar os testes de resistência que são solicitados pela norma ABNT NBR 9191 de 2008.

A ausência desse requisito compromete a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos, além de infringir os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que o órgão licitante corre o risco de adquirir produtos que não atendam aos padrões de resistência necessários para o uso, infringindo as normas de segurança.

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou nem

Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

A norma ABNT NBR 9191 foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela além de ser segmentar os tipos são exigidos diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

LAUDOS PARA OS SACOS DE LIXO COMUM CLASSE I:

O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos ensaios expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008.

A falta da exigência de laudo com a massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Veja abaixo um exemplo de um laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa/peso médio dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:

Note que no laudo como exemplo deixa bem claro que o saco para acondicionamento de resíduo domiciliar (comum) 100 litros, classe I testado pela fabricante Ecoplast em um laboratório que tem certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente 44 gramas para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra e até mesmo para o almoxarifado receber a mercadoria, a mesma deve ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

O princípio da Economicidade, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (material resistente a ruptura, vazamento e impermeável).

Solicitações

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria:

- a) Que seja incluída no edital a exigência de apresentação de amostras e fichas técnicas e laudos para os itens 36,37,38,39,40 como critério obrigatório para avaliação das propostas e verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.
- b) Que seja inserida no edital a obrigatoriedade de apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO contendo a massa, com validade não superior a 12 meses, comprovando que os sacos plásticos para lixo doméstico atendem à

norma ABNT NBR 9191.

Sugestão de descritivo para o item 36 e 40:

SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, CLASSSE 1, TIPO E, NA COR AZUL OU PRETA. MEDIDAS: 1,05 M DE ALTURA X 0,75 M DE LARGURA, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA. SOLDA LATERAL, RETA, CONTÍNUA E HOMOGÊNIA. PACOTE COM 100UNIDADES. Observação: obrigatório a apresentação de amostra e laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (contendo a massa média) com validade nao superior a 12 meses, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191.

Sugestão de descritivo para o item 37:

SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, CLASSSE 1, TIPO E, NA COR AZUL OU PRETA. MEDIDAS: 0,80 M DE ALTURA X 0,63 M DE LARGURA, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA. SOLDA LATERAL, RETA, CONTÍNUA E HOMOGÊNIA. PACOTE COM 100UNIDADES. Observação: obrigatório a apresentação de amostra e laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (contendo a massa média) com validade nao superior a 12 meses, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191, NBR.

Sugestão de descritivo para o item 38 e 39:

SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, CLASSSE 1, TIPO E, NA COR AZUL OU PRETA. MEDIDAS: 0,62 M DE ALTURA X 0,59 M DE LARGURA, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA. SOLDA LATERAL, RETA, CONTÍNUA E HOMOGÊNIA. PACOTE COM 100UNIDADES. Observação: obrigatório a apresentação de amostra e laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (contendo a massa média) com validade nao superior a 12 meses, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmentecerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Para vistas do processo SEI (007.000527592024-66)

DO PLEITO

A impugnante solicita a inclusão, no Edital, da obrigatoriedade de apresentação de laudo técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo a massa média (peso) dos sacos de lixo ofertados, conforme os parâmetros estabelecidos pela norma ABNT NBR 9191:2008.

Argumenta que a ausência dessa exigência comprometeria a qualidade e segurança dos produtos, além de possibilitar desigualdade entre os participantes quanto à comprovação da conformidade dos produtos ofertados.

DA ANÁLISE

Cumpr esclarecer, inicialmente, que o Edital foi elaborado em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de laudos técnicos, especialmente aqueles emitidos por laboratórios

acreditados pelo INMETRO, deve ser analisada com cautela, sob pena de caracterizar exigência excessiva ou restrição indevida à ampla participação, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal, e do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o Edital em questão não impede a apresentação voluntária de tais laudos, tampouco descarta a possibilidade de sua requisição pela Administração durante a fase de julgamento ou execução contratual, conforme previsto no item 6.20.4 do instrumento convocatório, o qual dispõe que a Administração poderá solicitar, caso entenda necessário, documentos ou informações técnicas adicionais, inclusive amostras.

Ademais, a descrição técnica dos itens já contempla especificações que asseguram o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho, de modo a garantir que os produtos fornecidos estejam adequados à finalidade pública a que se destinam.

Dessa forma, a não inclusão, como obrigatória, da apresentação de laudo técnico contendo a massa média, não compromete a legalidade do edital, tampouco a efetividade da futura contratação, respeitando-se, inclusive, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que orienta que exigências técnicas devem guardar proporcionalidade e razoabilidade com o objeto contratado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, propõe-se o conhecimento da impugnação, por tempestiva, para no mérito julgá-la improcedente, mantendo-se inalterado o texto do Edital, uma vez que não restaram demonstradas irregularidades ou vícios que comprometam a lisura e a legalidade do certame.